Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002705-80.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: SEBRAE-SP - Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro Empresas de São

**Paulo** 

Executado: LUIZ HENRIQUE MARTINELLI e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao exequente o levantamento da quantia depositada, expedindo-se as guias conforme requerido à fls.15, itens a e b.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 25 de abril de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA